DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE COSMORAMA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Outros Atos	7
Licitações e Contratos	8
Comunicados	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cosmorama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cosmorama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cosmorama.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cosmorama
CNPJ 45.162.054/0001-91
Rua Joaquim da Costa Maciel, nº 1261 – Centro
Telefone: (17) 3836-9220
Site: www.cosmorama.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Câmara Municipal de Cosmorama
Rua João Belila, nº 790 – Centro
Telefone: (17) 3836-1295
Site: www.cmcosmorama.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cosmorama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cosmorama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

PODER EXECUTIVO DE COSMORAMA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.369 DE 15 DE MAIO DE 2.019

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial, no valor de R$ 29.116,96 (vinte e nove mil, cento e dezesseis reais e noventa e seis centavos), obedecendo a seguinte classificação:

ÓRGÃO - 02 - PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade Orçamentária - 08 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Unidade Executora - 02.08.01 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

4.0.00.00 DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00 INVESTIMENTOS

4.4.90.00 APLICAÇÕES DIRETAS

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

10.301.0018.2024.0000 MANUTENÇÃO ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOL.....R$ 29.116,96

Art. 2º - A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso I, proveniente de superávit financeiro.

Art. 3º - Os recursos financeiros para cobertura desta Lei serão por fonte de recursos:

05 – Recurso Federal no valor de R$ 29.116,96 (vinte e nove mil, cento e dezesseis reais e noventa e seis centavos).

§ 1º – Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.252/17 e suas alterações posteriores referentes ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.331/18, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal n° 3.332/18, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019.

§ 2º – A abertura do crédito será efetivada mediante Decreto do Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 16 de abril de 2.019.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

LEI Nº 3.370 DE 15 DE MAIO DE 2.019

Autoriza os Procuradores do Município a não ajuizar ações ou execuções fiscais de débitos de pequeno valor, de natureza tributária e não tributária, dispondo sobre o cancelamento dos débitos que especifica, quando alcançados pela prescrição e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Ficam os Procuradores do Município autorizados a não ajuizar ações ou execuções fiscais de débitos tributários e não tributários de valores consolidados

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

iguais ou inferiores a R$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1º - O valor consolidado a que se refere o caput é o resultante do respectivo débito originário, mais os encargos e os acréscimos legais ou contratuais vencidos até a data da apuração, excetuados eventuais valores relativos à honorários advocatícios sucumbenciais, nos casos previstos no artigo 2º, da presente Lei.

§ 2º - Na hipótese de existência de vários débitos de um mesmo devedor inferiores ao limite fixado no caput que, consolidados por identificação de inscrição cadastral na Dívida Ativa, superarem o referido limite, deverá ser ajuizada uma única execução fiscal.

§ 3º - Fica ressalvada a possibilidade de propositura de ação judicial cabível nas hipóteses de valores consolidados inferiores ao limite estabelecido no caput deste artigo, a critério dos procuradores do município, desde que comprovada à existência de bens penhoráveis do devedor.

§ 4º - O valor previsto no caput do presente artigo poderá ser atualizado monetariamente, a critério do Executivo, por meio de Decreto, mediante parecer jurídico prévio e análise de comissão específica, constituída por servidores públicos municipais.

§5º - A atualização de que trata o parágrafo anterior, sempre no mês de dezembro de cada ano, com validade para o ano subsequente, deverá ser fundamentada nos mesmos índices da inflação apurados para definição do valor da Unidade Fiscal do Município (UFM).

Art. 2º - Fica autorizada a desistência das execuções fiscais relativas aos débitos abrangidos pelo artigo 1º da presente Lei, independentemente do pagamento de honorários advocatícios pelo devedor.

Parágrafo Único: Na hipótese de os débitos referidos no caput, relativos ao mesmo devedor, superarem, somados, o limite fixado no artigo 1º, da presente Lei, será ajuizada nova execução fiscal, observado o prazo prescricional.

Art. 3º - Excluem-se das disposições do artigo 2º da presente Lei:

I – os débitos objeto de execuções fiscais embargadas, salvo se o executado manifestar em Juízo sua concordância com a extinção do feito sem quaisquer ônus para a Fazenda Pública Municipal;

II – os débitos objeto de decisões judiciais já transitadas em julgado.

Art. 4º - Ficam cancelados os débitos abrangidos por esta Lei, quando consumada a prescrição, devendo, os procuradores jurídicos municipais, com fundamento na legislação vigente, analisar os casos encaminhados pela Lançadoria do Município.

Parágrafo Único: Os débitos prescritos, de valores superiores ao estabelecido no artigo 1º, da presente Lei, serão também cancelados, na forma do caput do presente artigo, devendo ser editado Decreto específico.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.453, de 10 de novembro de 2.009.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 15 de Maio de 2.019.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

LEI Nº 3.371 DE 15 DE MAIO DE 2.019

Autoriza o Poder Executivo a promover a alienação de imóveis que especifica, por doação à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Cosmorama autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, por doação, os seguintes imóveis, todos situados na Cidade de Cosmorama, Distrito e Município do mesmo nome, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo:

Quadra	Lote Nº	Matrícula
A	01	31.158
A	02	31.159
A	03	31.160
A	04	31.161
A	05	31.162
A	06	31.163
A	07	31.164
A	08	31.165
A	09	31.166
A	10	31.167
A	11	31.168
A	12	31.169
A	13	31.170
A	14	31.171
A	15	31.172
A	16	31.173
A	17	31.174
B	01	31.175
B	02	31.176
B	03	31.177
B	04	31.178
B	05	31.179
B	06	31.180
B	07	31.181
B	08	31.182
B	09	31.183
B	10	31.184
B	11	31.185
B	12	31.186
B	13	31.187
B	14	31.188
B	15	31.189
B	16	31.190
B	17	31.191
B	18	31.192
B	19	31.193
B	20	31.194
B	21	31.195
B	22	31.196
B	23	31.197
B	24	31.198
B	25	31.199
B	26	31.200
B	27	31.201
B	28	31.202
B	29	31.203
B	30	31.204
B	31	31.205
B	32	31.206
B	33	31.207
B	34	31.208
B	35	31.209
B	36	31.210
B	37	31.211

Art. 2º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano (CDHU) destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905, de 18 de dezembro de 1975, sendo que as despesas com a lavratura do Instrumento Público e respectivo Registro do título junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Tanabi, ficarão a cargo da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano (CDHU).

Parágrafo Único - A doação será efetuada em caráter irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura Pública de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, sendo que em tais casos não haverá qualquer ônus para a donatária.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal fornecerá à donatária, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito -

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal PASEP e/ou PIS e Certidão do FGTS para efeitos do respectivo Registro.

Art. 5º - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º - Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar no Município de Cosmorama, ficará isentos de tributos municipais, devendo após tal período, serem lançados os referidos tributos em face dos mutuários beneficiados.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 15 de Maio de 2.019.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

LEI Nº 3.372 DE 15 DE MAIO DE 2.019

Corrige a "Escala de Referências e respectivos Vencimentos e Salários" de que trata o "Anexo VII", da Lei Municipal nº 1.922/09 e suas alterações posteriores, em virtude de erro formal na aplicação da recomposição salarial de 3,49% (com base no IPC-FIPE, conforme Decreto Municipal nº 4.220, de 10 de dezembro de 2018) à "Referência 03", concedida pela Lei Municipal nº 3.357, de 19 de fevereiro de 2.019 e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica corrigido o erro formal do valor do salário da Referência 03, constante da Lei Municipal nº 3.357, de 19 de fevereiro de 2.019, que alterou o ANEXO VII, da Lei Municipal n.º 1.922/2.002, que passa a ser de R$1.165,07 (um mil, cento e sessenta e cinco reais e sete centavos), em virtude da recomposição salarial de 3,49% (três vírgula quarenta e nove por cento) concedida a partir de 01 de fevereiro de 2.019.

Parágrafo Único: Eventuais valores recebidos por servidores públicos, à título de gratificação, com base na Lei Municipal n.º 3357, de 19 de fevereiro de 2.019, não serão estornados, devendo, se for o caso, serem corrigidas na forma da presente Lei, a partir da presente data.

Art. 2º - O anexo VII da "Escala de Vencimentos e Salários" previsto na Lei nº 1.922/02, e suas alterações posteriores, com a recomposição de que trata o artigo 1º, da presente Lei, passa a vigorar a partir da presente data, com a seguinte redação:

ANEXO VII	
ESCALA DE REFERÊNCIAS E RESPECTIVOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS	
RF	R$
01	1.118,23
02	1.141,65
03	1.165,07
04	1.199,83
05	1.237,80
06	1.292,75
07	1.439,85
08	1.493,98
09	1.531,96
10	1.540,84
11	1.633,79
12	1.702,47
13	1.869,75

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

14	2.003,90
15	2.142,08
16	2.378,04
17	2.414,41
18	2.525,12
19	2.778,05
20	3.050,40
21	3462,66
22	3.966,98
23	4.589,36
24	5360,33

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas por Decreto se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 15 de Maio de 2.019.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

LEI Nº 3.373 DE 15 DE MAIO DE 2.019

Dispõe sobre a desafetação de via pública de que trata a Matrícula nº 24.760, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, autoriza o Município de Cosmorama a permutar áreas que especifica e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica desafetado a via pública denominada “de prolongamento da Avenida Luiz Buzzo” de que trata a Matrícula n.º 24.760, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, com a seguinte descrição: imóvel urbano constante de um terreno de forma irregular sem benfeitorias, denominado lote n.° “10ª”, da quadra n.° “203”, do distrito e município de COSMORAMA, desta Comarca de Tanabi, distante 42,67 metros do vértice 9B, medindo 41,92 metros de frente, por 25,09 metros no fundo, 11,21 metros vira à esquerda 7,03 metros mais 13,10 metros em curva no lado direito e 13,40 metros mais 18,27 metros em curva no lado esquerdo, totalizando a área superficial de 646,09 metros quadrados, confrontando-se pela frente com o prolongamento da Avenida João Belila, no fundo com a área remanescente de Eduardo Hirokazu Hanazaki, pelo lado direito confrontando com o lote n.° “10”, e no lado esquerdo com o lote n.° “01” da quadra n° “204”.

Art. 2º - Fica o Município de Cosmorama autorizado a permutar a área de 88,07 metros quadrados do imóvel de Matrícula n.º 24.760, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, de propriedade do Município de Cosmorama com a área de 80,48 metros quadrados do imóvel de Matrícula n.º 24.759, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, de propriedade de Eduardo Hirokazu Hanazaki e sua esposa Setsuko Hanazaki.

Parágrafo Único: O valor de avaliação da área de 88,07 metros quadrados, do imóvel de Matrícula n.º 24.760 é de R$1.356,27 (um mil, trezentos e cinquenta e seis reais e vinte e sete centavos) e da área de 80,48 metros quadrados é de R$1.239,39 (um mil, duzentos e trinta e nove reais), conforme Laudo Avaliatório emitido pela Comissão nomeada pela Portaria n.º 6.206, de 07 de maio de 2.019.

Art. 3º - As despesas com a lavratura de escritura pública de permuta de que trata o artigo 2º, da presente Lei, deverão ser arcadas pelos proprietários do imóvel de Matrícula n.º 24.759, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 15 de Maio de 2.019.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

LEI Nº 3.374 DE 15 DE MAIO DE 2.019

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar, no valor de R$ 894.203,18 (oitocentos e noventa e quatro mil, duzentos e três reais e dezoito centavos), obedecendo a seguinte classificação:

ÓRGÃO - 02 - PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade Orçamentária - 07 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS

Unidade Executora - 02.07.01 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS

4.0.00.00 DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00 INVESTIMENTOS

4.4.90.00 APLICAÇÕES DIRETAS

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

15.451.0014.1008.0000 RECAPEAMENTO ASFÁLTICO.....R$ 894.203,18

Art. 2º - A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso I, proveniente de superávit financeiro.

Art. 3º - Os recursos financeiros para cobertura desta Lei serão por fonte de recursos:

01 – Recurso Próprio no valor de R$ 894.203,18 (oitocentos e noventa e quatro mil, duzentos e três reais e dezoito centavos).

§ 1º – Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.252/17 e suas alterações posteriores referentes ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.331/18, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal n° 3.332/18, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019.

§ 2º – A abertura do crédito será efetivada mediante Decreto do Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 15 de Maio de 2.019.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

Outros Atos

EXTRATO DO ADITIVO DO TERMO DE COLABORAÇÃO nº 01

Concedente: Município de Cosmorama

Entidade: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE

Termo de Colaboração nº 01/2019.

CNPJ: 45.166.030/0001-00

Objeto: Fica retificado ao valor total do repasse no montante de R$ 108.800,00 (cento e oito mil e oitocentos reais) em virtude da adequação das vagas, conforme planilha anexa. Assim o valor total do Termo de Colaboração será de R$ 108.800,00 (cento e oito mil e oitocentos reais) anual em favor da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Votuporanga – SP.

Data da Assinatura: 07 de maio de 2019.

Signatários: Município de Cosmorama representado pelo Prefeito Municipal Luis Fernando Gonçalves e a entidade representada pela Presidente Marcia Cardoso Luqueti Gianotti.

Licitações e Contratos

Comunicados

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL N° 025/2019 - PROCESSO N° 047/2019.

OBJETO: Aquisição de medicamento, em atendimento à determinação judicial, com entrega parcelada durante o período de 12 (doze) meses.

Torna-se público para os interessados quanto ao resultado do Pregão Presencial, que o certame foi declarado DESERTO. Outras informações (17) 3836-9220. Luis Fernando Gonçalves – Prefeito Municipal. 15/05/2018.